



## Poder Executivo

### Aviso

#### PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. 188, DE 27 DE JUNHO DE 2024

*Define as diretrizes a serem observadas na implementação da Política de Educação em Escola de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Ituiutaba-MG.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Ficam instituídas diretrizes a serem observadas na implementação da **Política de Educação em Escola de Tempo Integral**, abrangida na Constituição da República de 1988, artigos 205, 206 e 207; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9.089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172/2001) e no FUNDEB (Lei nº 11.494/2007), com regulamentação e definição de diretrizes na Lei nº 14.640, de 31/07/2023, a qual institui o Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

**Art. 2º** A educação integral visa à formação integral do estudante, independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

**§ 1º** A formação integral, efetivada por meio da educação em tempo integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

**§ 2º** A escola em tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima de 7 (sete) horas/aula diárias e de 35 (trinta e cinco) horas/aula semanais, com atendimento diário aos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nos anos iniciais, em tempo contínuo, em dois turnos, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, neste período, o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, tais como: atividades curriculares e extracurriculares, entendendo por esta última as atividades culturais, esportivas, científicas ou tecnológicas e as de apoio pedagógico, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas à melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e do desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

**Art. 3º** Política de Educação em Escola de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

#### PREFEITURA DE ITUIUTABA

**I** - prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais, com vistas à realização do modelo de educação integral, bem como prover os equipamentos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar;

**II** - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

**III** - adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

**IV** - atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

**V** - oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados à melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

**VI** - proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

**VII** - orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

**VIII** - aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;

**IX** - contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa.

**Art. 4º** O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas da Rede Municipal na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a serem atendidos gradativamente após estudo técnico e financeiro.

**Art. 5º** As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

**I** - carga horária de 25 (vinte e cinco) horas/aula semanais, com currículo composto pelos componentes da Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

**II** - carga horária de 25 (vinte e cinco) horas/aula semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

**Art. 6º** As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, contemplando diretrizes como:

**I** - apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

#### PREFEITURA DE ITUIUTABA

**II** - explicitar as concepções de ser humano e de sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

**III** - fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular com os componentes curriculares da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

**IV** - descrever a metodologia utilizada pela escola;

**V** - apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrículas, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com as respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

**Art. 7º** Cabe ao Poder Público Municipal, a instituição e a manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

**Art. 8º** Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à Administração Pública:

**I** - fomentar a construção, a consolidação e a implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município;

**II** - ampliar, adequar, orientar e acompanhar o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;

**III** - assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;

**IV** - viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passaram a oferecer a Educação em Tempo Integral;

**V** - viabilizar, quando necessário, a construção, a ampliação e a adequação das escolas, a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

**VI** - assegurar a ampliação da oferta de alimentação dos estudantes que fazem parte da proposta da Educação em Tempo Integral;

**VII** - garantir o atendimento do transporte escolar aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental envolvidos na proposta de Educação em Tempo Integral, respeitando o zoneamento vigente;

**VIII** - viabilizar os demais insumos necessários para efetivação da proposta de Educação em Tempo Integral.

**Art. 9º** Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Ituiutaba-MG:

LEANDRA GUEDES FERREIRA  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

LEANDRA GUEDES FERREIRA  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

LEANDRA GUEDES FERREIRA  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - orientar e acompanhar o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e a sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II - proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III - assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada;

IV - orientar as escolas na execução e na implementação do projeto;

V - selecionar profissionais, quando necessário, para compor atividades no projeto.

### Art. 10. Compete às unidades municipais de ensino:

I - adequar seus regimentos internos e a Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II - ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos do Art. 7º desta lei complementar;

III - apontar as diretrizes elencadas no art. 6º;

IV - operacionalizar as ações do projeto *in loco*, garantindo a efetivação da proposta e o acompanhamento dos resultados;

V - acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a Educação em Tempo Integral;

VI - adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extr-escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas nos projetos elencados.

Art. 11. As atividades contempladas na área dos temas transversais e atividades de pesquisa e extensão serão realizadas em oficinas, por profissionais devidamente habilitados, sendo:

I - ÁREAS TRANSVERSAIS: ética, saúde, meio ambiente, direitos humanos, desenvolvimento socioemocional, educação alimentar e nutricional e educação financeira e empreendedorista;

II - ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO (ambas as fases): laboratório de ciências, projetos interdisciplinares, pesquisas de campo e bibliográficas, clubes de ciências (literatura, astronomia, robótica, filosofia, ecologia, etc.), iniciação científica (introdução ao método científico e pesquisa aplicada), reconstrução de aprendizagens (estratégias para identificar e suprir lacunas de aprendizado), oficinas (robótica, IoT, gamificação, realidade virtual, teatro, música, dança, artesanato, etc.), visitas a museus, teatros, instituições diversas e parques, projetos de inovação tecnológica, esportes (diversas modalidades esportivas e tênis), jogos e brincadeiras (atividades lúdicas que promovam aprendizado e socialização).

LEANDRA GUEDES FERREIRA  
LEANDRA GUEDES FERREIRA  
LEANDRA GUEDES FERREIRA

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, junto ao Conselho Municipal de Educação e à gestão administrativa e pedagógica da Rede de Tempo Integral.

Art. 12. As despesas e os investimentos decorrentes desta lei complementar correrão por conta da dotação orçamentária específica, consignada anualmente à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento de programação orçamentária e financeira anual.

Art. 13. A proposta de mudança do regime escolar de turno parcial para o turno integral de cada escola deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos seguintes documentos necessários, os quais farão parte do processo de alteração do regime escolar:

I - Ofício de encaminhamento da escola;

II - proposta de regimento escolar de educação integral para aprovação.

Art. 14. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de junho de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA  
LEANDRA GUEDES FERREIRA  
LEANDRA GUEDES FERREIRA  
LEANDRA GUEDES FERREIRA  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -